

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2012/8010

Reg. Col. nº 8625/2013

Acusados: Merisa S.A. Engenharia e Planejamento
Rogério Payrebrune St. Sève Marins
Roberto de Payrebrune St. Sève Marins
Lilian de Payrebrune St. Sève Marins
Eurico de Avellar Kesselring

Diretora Relatora: Luciana Dias

DESPACHO

1. Trata-se de expediente protocolado por Merisa S.A. Engenharia e Planejamento, Rogério Payrebrune St. Sève Marins, Roberto de Payrebrune St. Sève Marins, Lilian de Payrebrune St. Sève Marins e Eurico de Avellar Kesselring (em conjunto, "Defendentes") (fls. 753-766) para requerer a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para a complementação de defesas apresentadas em 1.3.2013 (fls. 550-662).

2. Considerando que, para a elaboração de suas defesas, os Defendentes julgaram pertinente a análise de outros processos instaurados pela CVM para investigar denúncias contra eles próprios, mas que, não obstante os pedidos de vista terem sido deferidos antes do encerramento do prazo para o protocolo das defesas, os Defendentes tiveram conhecimento desse deferimento somente em 8.7.2014, defiro o pedido apresentado pelos Defendentes, concedendo prazo até 14.8.2014 para a complementação das defesas.

3. Por fim, encaminho os autos à CCP, a fim de que proceda com a intimação dos Defendentes e de seus advogados, por meio de publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2014.

Luciana Dias
Diretora